



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA / ESCOLA
TÉCNICA UNINASSAU – PETROLINA / PETROLINA/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA - EIXO TECNOLÓGICO
AMBIENTE E SAÚDE NA MODALIDADE PRESENCIAL –
DENEGACÃO
RELATORA: CONSELHEIRA GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS
PROCESSO Nº: **14000110005178.000192/2019-11**

*PUBLICAÇÃO DOE: 18/10/2022 pela
Portaria SEE nº 5262 de 17/10/2022.*

PARECER CEE/PE Nº 118/2022-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/09/2022.

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Autorização de Curso Técnico em Enfermagem e do Curso Técnico em Massoterapia, ambos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, sem saídas intermediárias, na modalidade Presencial, protocolado por meio do Ofício nº 01/2016, pela Escola Técnica Uninassau – Petrolina, Instituição mantida pelo Centro de Educação Profissional BJ Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.166.553/0016-44, com sede na Av. Coronel Clementino Coelho, nº 714, Atrás da Banca, Petrolina/PE, Código de endereçamento Postal (CEP) nº 56308-210.

Integram o Processo, em atenção ao Art. 29 da Resolução CEE/PE nº 2/2016, os seguintes documentos:

- Ofício nº 01/2016, dirigido à Presidência do CEE/PE com o requerimento do pleito;
- Contrato Social do Centro de Educação Profissional BJ Ltda.;
- Proposta Pedagógica;
- Regimento Escolar;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Empresa – Prefeitura Municipal de Petrolina;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Governo de Pernambuco;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF);
- Ato de Disponibilidade do Imóvel;
- Identificação dos Representantes da Instituição;
- Portaria SEE nº 9494 de 30 de outubro de 2017 – de Credenciamento Institucional;
- Plano de Capacitação dos Docentes, do Pessoal Técnico e de Apoio Administrativo;
- Alvará de Localização e Funcionamento, com validade até 10/01/2020, de endereço na Av. Coronel Clementino Coelho, nº 714, Atrás da Banca, Petrolina/PE, CEP: 56.308-210;
- Plano de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional;
- Plano de Curso Técnico em Enfermagem;

- Plano de Curso Técnico em Massoterapia;
- Relatório de Avaliação *in loco* para Autorização do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso Técnico em Massoterapia;
- GOVPE - Ofício nº 71/2021- encaminhado pela SEIP com a devolução do Processo;
- Alvará de Localização e Funcionamento, com validade até 10/01/2021, de endereço na Avenida Cardoso de Sá, nº 950, Bairro Cidade Universitária, Petrolina - CEP: 56.328-02;
- Alvará de Localização e Funcionamento, com **validade até 10/01/2023**, de endereço na Avenida Cardoso de Sá, nº 950, Bairro Cidade Universitária, Petrolina, CEP: 56.328-02.

1.1 Histórico da Tramitação

No dia 05/12/2019, a Instituição interessada solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco autorização para oferta aos Cursos Técnicos em Enfermagem e em Massoterapia, ambos do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Protocolado sob o número SEI 14000110005178.000192/2019-11, o referido Processo foi encaminhado, em 16/12/2019, a esta Relatora que, após análise preliminar, solicitou remessa dos autos à Secretaria de Educação e Esportes (SEE) para designação de Comissão de Especialistas.

Nesse contexto, em 04/11/2020, por meio da Portaria SEE nº 3234 de 05/11/2020, foi constituída Comissão de Especialistas que, após realização de visita no Estabelecimento de Ensino, apresentou Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para autorização de cursos, acostado aos autos.

De uma simples leitura do Relatório de Avaliação verifica-se que a Comissão de Especialistas realizou visita, em 12/11/2020, em local diverso do credenciamento da Instituição de Ensino.

Nesse sentido declarou a Comissão:

É importante destacar que a comissão de especialistas foi indicada a visitar o endereço Avenida Cardoso de Sa, Nº 950, Bairro: Cidade Universitária - Cidade: Petrolina - CEP: 56.328-020 em detrimento ao indicado no processo.

Urge salientar que, após retorno do Processo da SEE/PE, foi solicitado à Instituição que atualizasse o alvará de localização e funcionamento. Registre-se que, em 06/04/2022 foi atualizado o andamento do Processo com a seguinte informação:

Aguardando aprovação da mudança de endereço solicitada por meio do Processo 14000110005178.00043/2022-40 para envio à Relatora.

Em 25/08/2022, os autos retornaram a esta Relatora para análise da situação relativa ao endereço do credenciamento e do funcionamento da Instituição.

É o Relatório.

2 ANÁLISE

Por meio do Parecer CEE/PE nº 100/2017-CEB, publicado no Diário Oficial do Estado em 31/10/2017, conforme Portaria SEE Nº 9494/2017, de 30/10/2017, a Instituição foi

credenciada para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 08 (oito) anos.

De uma análise do Parecer CEE/PE nº100/2017-CEB, disponível no endereço: http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/ParecerXCEE_PEXn_X100_2017.pdf, observa-se que a Instituição foi credenciada para funcionar na Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 714, bairro Atrás da Banca, Petrolina/PE, CEP: 56.308-210.

A seguir a íntegra do voto, senão vejamos:

Pelo exposto e analisado, voto favoravelmente ao Credenciamento do Centro de Educação Profissional BJ Ltda., CNPJ nº 07.166.553/0016-44, instituição de direito privado, mantenedora do Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau, **situado na Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 714, bairro Atrás da Banca, Petrolina/PE, CEP: 56.308-210**, para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial, pelo prazo de 08 (oito) anos, bem como à Autorização do Curso Técnico em Administração, do Curso Técnico em Recursos Humanos, ambos do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, e do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, todos sem saídas intermediárias, na modalidade Presencial, a serem ministrados pelo Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau, por um prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial.

É imperioso destacar que foram acostados aos autos documentos nos quais constam endereço diverso ao do credenciamento, são eles:

- Projeto Político Pedagógico - endereço: AC Entroncamento da BR 232 com a BR 104, Nº 1215, Bairro Agamenon Magalhães, Caruaru/PE - CEP 55.000-000;
- Regimento Escolar - endereço: Art.1º. Este Regimento dispõe sobre a estrutura de organização administrativa, pedagógica, e de convivência social da Escola Técnica Uninassau - Unidade II, sediada na Rua Joaquim Nabuco, 778, Graças – Recife - PE, CEP: 52.011-000.
- Alvará de Localização e Funcionamento - **validade até 10/01/2021 e validade até 10/01/2023** - Endereço do Domicílio Fiscal: Avenida Cardoso de Sá, Nº 950, Comp: Bairro: Cidade Universitária - Cidade: Petrolina - CEP: 56.328-020.

De mais a mais é relevante frisar que a autorização de cursos deverá ser para o endereço indicado no credenciamento; sendo certo que até a presente data não consta autorização deste Conselho para a mudança de endereço.

3 VOTO

Ante o exposto e analisado, sou de parecer e **voto contrários** à Autorização do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso Técnico em Massoterapia, ambos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, sem saídas intermediárias na modalidade Presencial, requerido pelo Centro de Educação Profissional BJ Ltda., CNPJ nº 07.166.553/0016-44, mantenedor da Escola Técnica Uninassau – Petrolina, para oferta em endereço divergente ao do credenciamento institucional.

É o Voto.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2022.

GLAYDSON ALVES DA SILVA SANTIAGO – Presidente

GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS – Relatora

FRANCISCO FERREIRA ROCHA

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO

5. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de setembro de 2022.

Antônio Henrique Habib Carvalho
Presidente